



GOVERNO MUNICIPAL COLORADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

03/07/2024

**CONTRATAÇÃO DA ^EEMPRESA JURÍDICA PARA CAPACITAÇÃO E INTERVENÇÃO
CONTINUADA NA ÁREA SOCIAL PARA FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS
FAMILIARES NOS PRIMEIROS ANOS DE VIDA PARA A SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

SOLICITAÇÃO 127/2024



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

N.º: 57 / 2024

Departamento Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA		Data: 02/07/2024
Responsável pela Demanda: EDINILSE I. RIBEIRO DE MELLO		
E-mail profissional: assistsocial@colorado.pr.gov.br		Telefone/Ramal: 44-33231028
E-mail pessoal:		
Descrição do Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA PARA CAPACITAÇÃO E INTERVENÇÃO CONTINUADA NA ÁREA SOCIAL PARA FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES NOS PRIMEIROS ANOS DE VIDA.		
Classificação do Objeto: ☒ Serviço não continuado ☐ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ Material de consumo ☐ Material permanente / equipamento ☐ Outros Qual?		
Forma de contratação sugerida: ☐ Pregão ☐ Concorrência ☐ Concurso ☐ Leilão ☐ Diálogo competitivo	☐ Credenciamento ☐ Registro de Preços ☐ Dispensa de Licitação Híbrida ☐ Dispensa de Licitação Eletrônica ☒ Inexigibilidade de Licitação	
Forma de participação sugerida: ☒ ME/EPP ☐ ME/EPP – LOCAL ☐ ME/EPP – REGIONAL ☐ DEMAIS PORTE		
Critério de julgamento ☐ menor preço ☐ maior desconto ☐ melhor técnica ou conteúdo Artístico ☒ técnica e preço ☐ maior lance ☐ maior retorno econômico	Tipo de obras engenharia ☐ serviços comuns ☐ serviços especiais ☐ contratação integral ☐ semi-integral	
Valor estimado da contratação: R\$13.593,00 (TREZE MIL QUINHENTOS E NOVENTA E TRES REAIS)		
Será permitido subcontratação da obra na porcentagem de *****%		

1. Identificação no PCA – Plano de Contratações Anual:
A PRESENTE CONTRATAÇÃO POSSUI TOTAL ALINHAMENTO AO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA. VALE DIZER AINDA QUE ESTA CONTRATAÇÃO ESTÁ DENTRO DO VALOR PREVISTO NO REFERIDO PLANO.

2. Justificativa da necessidade da contratação:



GOVERNO MUNICIPAL
COLORADO

000003

CONSIDERANDO A PRIMEIRA INFÂNCIA A ETAPA DE VIDA EM QUE O SER HUMANO ADQUIRIU IMPORTANTES AQUISIÇÕES PARA SEU DESENVOLVIMENTO A PROPOSTA DE TRABALHO EM GRUPOS COM AS FAMÍLIAS DO PROJETO PRIMEIRA INFÂNCIA VEM FORTALECER AS AÇÕES JÁ PROPOSTAS PELA EQUIPE DA PROTEÇÃO BÁSICA.

3. Objetivo/finalidade da contratação:
ACOMPANHAR E FORTALECER FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE QUE TENHAM GESTANTES/E OU FILHOS NA PRIMEIRA INFÂNCIA(0-6 ANOS).
FORTALECER A FUNÇÃO PROTETIVA DA FAMÍLIA
TRABALHAR OS PAPEIS E FUNÇÕES PARENTAIS.

4. Quantidade de material/serviço a ser contratado:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL MÉDIA
01	CAPACITAÇÃO E INTERVENÇÃO CONTINUADA NA ÁREA SOCIAL PARA FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES NOS PRIMEIROS ANOS DE VIDA. DE JULHO A DEZEMBRO DE 2024 .	R\$13.593,00

5. Os composição dos custos a serem contratos pelo:

- (x) menor preço
() média
() mediana

6. Previsão de data em que deve ser ASSINADO o instrumento contratual:
05 DIAS APÓS HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO DA EMPRESA

7. Prazo/Condições/Forma de Pagamento:
30 DIAS

8. Local da prestação dos serviços/entrega dos bens:
CRAS – CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

9. Dotação orçamentária/Fonte de Recursos:
DELIBERAÇÃO 47/2022 – FONTE 841 – REDUZIDO 763 – C/C 35.793-6

10. Vigência do contrato:
12 MESES

11. Prazo de execução:
06 MESES

12. Responsável pelo recebimento dos bens:

Titular: Edinilse I. Ribeiro de Mello
RG: 3.366.418-4
CPF: 412.956.259-20
E-mail: assistsocial@colorado.pr.gov.br
Telefone: 44 3323-1028

13. Fiscal dos contrato:

Titular: Alessandra Catarina Dias Piovesani
RG: 4.394.931-4
CPF: 749.991.769-04
E-mail: assistsocial@colorado.pr.gov.br
Telefone: 4403323-1028



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Pedido de Licitação nº 57/2024

ÓRGÃO SOLICITANTE

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA PARA CAPACITAÇÃO E INTERVENÇÃO CONTINUADA NA ÁREA SOCIAL PARA FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES NOS PRIMEIROS ANOS DE VIDA.

1.1. Especificações e quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL MÉDIA
01	CAPACITAÇÃO E INTERVENÇÃO CONTINUADA NA ÁREA SOCIAL PARA FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES NOS PRIMEIROS ANOS DE VIDA. DE JULHO A DEZEMBRO DE 2024 .	R\$13.593,00

O preenchimento desta tabela deve respeitar o Catálogo de Materiais e Serviços da Prefeitura Municipal.

Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do Catálogo e do presente Termo de Referência, prevalecem as primeiras.

1.2. Da natureza do objeto

() Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto n.º 2.355, de 16 de dezembro de 2022.

(X) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

CONSIDERANDO A PRIMEIRA INFÂNCIA A ETAPA DE VIDA EM QUE O SER HUMANO ADQUIRIU IMPORTANTES AQUISIÇÕES PARA SEU DESENVOLVIMENTO A PROPOSTA DE TRABALHO EM GRUPOS COM AS FAMILIAS DO PROJETO PRIMEIRA INFANCIA VEM FORTALECER AS AÇÕES JÁ PROPOSTAS PELA EQUIPE DA PROTEÇÃO BÁSICA.

3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

3.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços-SRP?



- () Sim
(X) Não

3.1.1 Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços

- ()
quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência
- ()
quando for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e
- () quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

3.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

- (X) Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).
- () Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).
- () Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível (com cota para ME/EPP).
- () Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não serem mais vantajosas para a administração pública.

Justificativa:

3.2.1. Percentual para aplicação do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014): 25 %

3.3. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

- () Vistoria obrigatória
- () Vistoria facultativa
- (X) Não será exigida vistoria.

Justificativa:

Unidade responsável pelo agendamento da vistoria: _____

Telefone para agendamento da vistoria: _____



3.4. Será admitida a participação de consórcios?

(X) Não

() Sim

Justificativa:

--

3.5. Será admitida a participação de cooperativas?

(X) Não

() Sim

Será admitida a subcontratação?

(X) Não

() Sim

Condições e limites para a subcontratação: _____

3.6. Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

(X) Não

() Sim

Justificativa:

--

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços(para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

(X) Não

() Sim

Se sim, quais?

--



GOVERNO MUNICIPAL
COLORADO

000007

4.2. Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):

(X) Não

() Sim

Se sim:

Prazo para apresentação: _____

Quantidade de amostras: _____

Unidade técnica responsável pela análise das amostras: _____

Local de entrega das amostras:

--

Condições e critérios de avaliação e julgamento da amostra e/ou da demonstração dos serviços:

Item	Código	Critério de avaliação das amostras/protótipos

4.3. Será exigida prova de conceito?

(X) Não

() Sim

Se sim:

Prazo para apresentação/demonstração: _____

Endereço de entrega/demonstração:

--

Critérios de avaliação:

Item	Código	Critério de avaliação da prova de conceito

4.4. Será exigida carta de solidariedade?

(X) Não

() Sim

Se sim, justificativa:



4.5. Será exigida garantia de proposta?

(X) Não

() Sim

Se sim, justificativa:

--

5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, seguirá o estabelecido em edital.

Outras exigências de qualificação técnica:

--

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazo de entrega/execução

Até [06] (MESES) contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

6.2. Local, horário e endereço de entrega

--

6.3. Bens perecíveis

() Não

() Sim

Se sim, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a (...) (dias, meses ou anos), ou a (metade, um terço, dois terços, etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.

6.4. Garantia de execução do contrato

Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do Arts 96 a 102 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a % do valor total do contrato?

(X) Não

() Sim



Se sim, justificativa:

6.5. Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica

() Garantia e/ou assistência técnica

Especificar condições:

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;
- b) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos em todas as suas etapas, sendo que a fiscalização periódica não implica na aceitação tácita de etapas e serviços executados;
- c) Notificar, por escrito, o(s) contratante (s), ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução, fixando prazo para sua correção.
- d) Está a Contratante resguardada contra perdas e danos oriundos dos serviços executados sob esse contrato, devendo a detentora suportar os prejuízos resultantes da negligência ou má execução em questão.
- e) Atestar a execução do objeto deste contrato pelo setor competente.
- f) Proceder à conferência das requisições dos serviços, juntamente com a fatura emitida pela Contratada verificando as condições de preços pactuados.
- g) Notificar, por escrito, à Contratada sobre as ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para correção.
- h) Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato e, propor as modificações necessárias e orientar quanto ao bom andamento do objeto pactuado.
- i) Pagar o valor devido no prazo e acompanhar e fiscalizar os serviços em todas as suas etapas, registrando as ocorrências e quantidades dos serviços executados em planilha específica.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 1) Promover a organização técnica e administrativa do objeto da presente licitação de



modo obter eficiência na execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta da licitante.

- 2) Conduzir a execução deste instrumento em escrita observância à legislação federal, estadual e municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do objeto da presente licitação.
- 3) Executar o objeto de acordo com a Proposta e com as normas e condições previstas no Edital, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
- 4) Total e integral responsabilidade, direta e indireta, pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, suas instalações, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da ata, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração.
- 5) Manter-se, durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Edital.
- 6) Aceitar nas mesmas condições de sua Proposta, os acréscimos ou supressões dos produtos que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da Contratante.
- 7) Comunicar a fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.
- 8) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto.
- 9) Havendo divergências entre alguma disposição contida neste instrumento, e no Edital, será feita uma avaliação para análise de qual prevalecerá, sempre visando a supremacia do interesse público.
- 10) Não subcontratar o objeto desta ata, no seu todo, sob qualquer hipótese.
- 11) Adequar, por determinação do Município, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 02 (Dois) dias corridos, por determinação do (a) servidor (a) designado (a) pela unidade recebedora do serviço.
- 12) Prestar os serviços com as especificações técnicas exigidas no Edital.
- 13) A Contratada deverá repassar ao gestor do contrato, o endereço, número de telefone, fax, correio eletrônico e nome do preposto supervisor geral ou responsável técnico com poder de decisão da contratada.
- 14) Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos



COLORADO

produtos que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da Contratante. 000011

- 15) Enviar, para ajustes cláusula do arquivo da Nota Fiscal eletrônica em formato XLM, para o e-mail
- 16) Deverão ser encaminhados, inclusive, os arquivos das Notas Fiscais anteriormente emitidas para a Prefeitura do Município de Colorado.
- 17) Cumprir com os prazos licitatórios e com as obrigações referentes às documentações específicas do produto mediante ao Setor de Licitação.
- 18) Assumir inteira responsabilidade pela realização da capacitação, de acordo com as especificações constantes da proposta e da Licitação e seus anexos.
- 19) Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.
- 20) Em tudo agir, segundo as diretrizes da Contratante.

8. DO CONTRATO

8.1. INSTRUMENTO CONTRATUAL

- ☒ Somente por assinatura de contrato
- ☐ Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica
- ☐ Autorização de Fornecimento
- ☐ Outro. _____

8.2. VIGÊNCIA

- ☒ O prazo de vigência da contratação é de 12 MESES contados do(a) ASSINATURA DO CONTRATO, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- ☐ O prazo de vigência da contratação é de (máximo de 5 anos) contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- ☐ O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que [...], sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando [...] OU o Estudo Técnico Preliminar.

8.3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada a Rua Pará, 481, Centro, Colorado-PR, CEP 86690-000, Fone (44) 3323 1028 – e-mail: assistsocial@colorado.pr.gov.br, através da Técnica em Serviço Social DIRCILENE BARBOSA DA SILVA.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 Prazos

Prazo de troca de bens rejeitados: _____

Prazo de recebimento definitivo do objeto: _____



Prazo de liquidação do documento fiscal: _____

Prazo de pagamento: _____

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DELIBERAÇÃO 47/2022 – FONTE 841 – REDUZIDO 763 – C/C 35.793-6.

11. DO VALOR ESTIMADO

O valor máximo estimado será de R\$13.593,00 (TREZE MIL QUINHENTOS E NOVENTA E TRES REAIS).

12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

CASO O CONTRATADO DEIXE DE REALIZAR OS SERVIÇOS DENTRO DO PRAZO PREVISTO, SERÁ PUNIDO COM MULTA CONFORME LEI VIGENTE, INSCRIÇÃO NO CADASTRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ DE INIDÔNEO.

13. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

Nome: Edinilse I. Ribeiro de Melo.

E-mail: assistsocial@colorado.pr.gov.br.

Telefone institucional: 44 3323-1028.



TRABALHO COM FAMÍLIAS

Capacitação e Intervenção Continuada na Área Social

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO/PR

Proposta “Fortalecimento de vínculos familiares nos primeiros anos de vida”.

Justificativa: Considerando a primeira infância a etapa de vida em que o ser humano adquiriu importantes aquisições para seu desenvolvimento a proposta de trabalho em grupos com as famílias do projeto primeira infância vem fortalecer as ações já propostas pela equipe da proteção básica.

Objetivo: Acompanhar e fortalecer famílias em situação de vulnerabilidade que tenham gestantes/e ou filhos na primeira infância (0-6 anos).

- Fortalecer a função protetiva da família.
- Trabalhar os papéis e funções parentais.

Ser um espaço de partilha das dificuldades duvida e descobertas das vivências da parentalidade.

Metodologia: Os grupos serão mensais e paralelos aos encontros, também serão realizadas discussões dos casos e acompanhamentos específicos das famílias que exigirem maior atenção. Os temas já eleitos pela equipe do CRAS poderão ser ampliados no decorrer do processo conforme o desenvolvimento das ações.

Temas a serem trabalhados:

Autocuidado/ autoconhecimento

Ciclo de vida familiar, etapas e dificuldades

Relação mãe bebê (dois encontros)

Comportamento infantil (dois encontros)

Cuidados na infância (higiene pessoal na infância)

Educação não violenta

00001

Trabalho infantil

Cuidando de quem cuida (encontro de fortalecimento do grupo, fechamento do semestre)

Investimento: o investimento será de 13 mil reais, que serão empregados de julho a dezembro de 2024, para pagamento de profissionais convidados para temas específicos na ação junto às famílias e acompanhamento da equipe nas ações da primeira infância.

Profissional responsável: Neli Henriques Caccozzi de Souza

Doutora em Psicologia, Mestre em Educação, Assistente Social; Terapeuta de Família e Casal; Especialista em Terapia Comunitária; especialista no Enfrentamento da Violência contra Criança e Adolescente-PUC-PR, Docente do programa CAPACITA SUAS do MDS, Docente em Cursos de Pós Graduação na área de Trabalho Social e Saúde Mental, coordenadora pedagógica do curso de Formação de Terapia familiar da Escola Paulista de Sociodrama Familiar Sistêmico-SP, Facilitadora em Capacitação de Recursos Humanos; Supervisora e Capacitadora de Projetos da Assistência Social, sócia titular da Associação Brasileira e Paulista de terapia Familiar.

Pirapozinho, 2 de julho 2024



Neli Henriques Caccozzi
Coordenadora de projetos

HENRIQUES CACCOZZA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA SOCIAL LTDA-ME

CNPJ 19.833.098/0001-96

RUA OSCAR DE TOLEDO CESAR 645 – PIRAPOZINHO/SP / CEP 19.200.000

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO PR.

Objeto de trabalho: "Fortalecimento de vínculos familiares nos primeiros anos de vida".

Acompanhar e fortalecer famílias em situação de vulnerabilidade que tenham gestantes/e ou filhos na primeira infância (0-6 anos). Autocuidado/autoconhecimento.

Investimento: R\$ 13.980,00

Dracena, 2 de julho de 2024.



**Silvia Aline Silva Ferreira
Responsável Técnico**



SOCIALE - TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA

Rua: Jacarezinho, nº 923-B – Jardim Nobre – CEP 86770-000

Santa Fé – PR

CNPJ 16582438/0001-65 – INSC. MUN. 2503/12

socialeconsultoria@hotmail.com

Santa fé, 01 de julho 2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO-PR.

Proposta “Fortalecimento de vínculos familiares nos primeiros anos de vida”.

Objetivo: Acompanhar e fortalecer famílias em situação de vulnerabilidade que tenham gestantes/e ou filhos na primeira infância (0-6 anos).

Valor do investimento: R\$ 13.800,00

Daniela Morris
RG: 35.444.895-x



Ao

Secretário de Administração

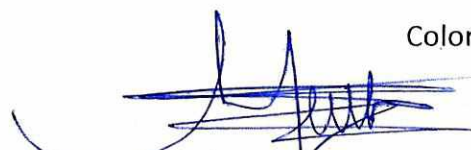
Emenda: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÃO E INTERVENÇÃO CONTINUADA NA ÁREA SOCIAL PARA FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES NOS PRIMEIROS ANOS DE VIDA PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Considerando o pedido de contratação através da Secretaria de Assistência Social, em atenção ao art. 72, da Lei 14.133/2021, que estabelece que nos casos de **Inexigibilidade e Dispensa** deverão estar instruídos preliminarmente Documento de Formalização de Demanda (DFD), ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) – (se for o caso) e Termo de Referência e demais documentos que compreende a solicitação, encaminhando para os departamentos a seguir:

- a) Ao departamento de Compras para verificação da descrição dos itens de acordo com catálogo CAT/MAT, realizar as pesquisas de preços considerando os preços constantes em banco de dados públicos, contratações similares com outros entes federativos, pesquisa publicadas, 03 (três) fornecedores e base nacional de notas para apuração dos valores compatível com o mercado;
- b) Ao departamento contábil para indicação de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às despesas;
- c) A Tesouraria para indicação de previsão de fonte pagadora, para fazer faces às despesas;
- d) Assessoria Jurídica para exames e aprovação dos autos processuais;
- e) Ao Departamento de Licitação para elaboração da contratação e demais tramites legais;

Retornem com as informações as mais urgentes possíveis, para que sejam tomadas as devidas providências, sem mais para o momento, desde já obrigado.

Colorado, 03 de julho de 2024.


MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
PREFEITO MUNICIPAL



Memorando Circular nº 127/2024.

Colorado-PR, 03 de julho de 2024.

Prezado Senhor:

Assunto: Lançamento no sistema, dotação orçamentária, fonte pagadora e jurídica.

Encaminho ao Departamento de Compras para lançamento no sistema, a Contabilidade/Tesouraria solicitação e emissão de Certidão de existência de dotação, saldo orçamentário atual e fonte pagadora para o pedido em anexo.

Origem do Pedido: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÃO E INTERVENÇÃO CONTINUADA NA ÁREA SOCIAL PARA FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES NOS PRIMEIROS ANOS DE VIDA PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Ao ensejo, renovo protestos de estima e distinta consideração.

Ateiosamente,

Pedro do Carmo Ferrari
Secretário Municipal de Administração

Prezada Senhora
SONIA APARECIDA SANCHES DE SOUZA
Tesoureira de Colorado - Paraná



Mapa de Cotação

N

Legenda

Elaborado por
Valdecir Souza Fonseca

Menor valor

Valor excluído da análise

Cotação: 129 / 2024		Data Cotação: 03/07/2024		Forma de Análise: Menor Valor		Utiliza Lote: Não		Forma de Apuração: Item		Menor Valor	
Item	Qtd	Unidade	Vir. Unit.	Vir. Total	Vir. Unit.	Vir. Total	Vir. Unit.	Vir. Total	Vir. Unit.	Vir. Total	Valor Total
Lote: 01											
123602250 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÃO E INTERVENÇÃO CONTINUADA NA AREA SOCIAL PARA FORTALECIMENTO DE VINCULOS FAMILIARES NOS PRIMEIROS ANOS DE VIDA PARA A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE JULHO A DEZEMBRO DE 2024.	1	UND	13.980,00	13.980,00	13.800,00	13.800,00	13.000,00	13.000,00	13.800,00	13.800,00	13.000,00
Total Lote 01			13.980,00	13.980,00	13.800,00	13.800,00	13.000,00	13.000,00	13.800,00	13.800,00	13.000,00
Totais:			13.980,00	13.980,00	13.800,00	13.800,00	13.000,00	13.000,00	13.800,00	13.800,00	13.000,00

0000019



Colorado Pr, 03 de JULHO 2024

ASSUNTO: Referente à Coleta de Preço nº 129/2024

Servimo-nos do presente para informar a Vossa Senhoria que conforme a solicitação DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA PARA CAPACITAÇÃO E INTERVENÇÃO CONTINUADA NA ÁREA SOCIAL PARA FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES NOS PRIMEIROS ANOS DE VIDA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, para atender o Município de COLORADO e DISTRITO DE ALTO ALEGRE.

Atenciosamente

Wilson Roberto Santana
DIRETOR DE COMPRAS
DECRETO Nº 153/2024
CPF 424838839-15

WILSON ROBERTO SANTANA
Diretor de Compras

Elaborada

EDINILSE IGNÁCIO RIBEIRO DE MELLO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Imo. Senhor:

Pedro do Carmo Ferrari

Secretário de Administração



Ofício de Comunicação Interna nº 274/2024

De: Secretaria de Administração - Departamento de Licitação

Para: Departamento de Tesouraria

Assunto: Parecer contábil - Inexigibilidade

Em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, visando e considerando a necessidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÃO E INTERVENÇÃO CONTINUADA NA ÁREA SOCIAL PARA FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES NOS PRIMEIROS ANOS DE VIDA PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no valor total de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) conforme processo administrativo nº 127/2024.

Solicitamos parecer contábil para verificação de dotação orçamentária do processo administrativo em anexo.

Aguardo resposta o mais urgente possível, para que sejam tomadas as devidas providências.

Sem mais para o momento, desde já obrigado.

Colorado, 03 de Julho de 2024.

Carlo Paroli

Auxiliar administrativo



MEMORANDO INTERNO

Divisão de Finanças

Colorado/PR, 04 de julho de 2024.

Da: Secretaria Municipal de Finanças

À: Secretaria Municipal de Administração

Em atendimento ao Ofício de Comunicação Interna nº 274/2024, que solicita autorização contábil, constatando dotação orçamentária para realização de processo licitatório para:

Contratação de empresa para capacitação e intervenção continuada na área social para fortalecimento de vínculos familiares, nos primeiros anos de vida, para a secretaria de Assistência Social, do município de Colorado, estado do Paraná.

Temos a informar que as despesas serão consignadas no orçamento geral do município, conforme dotação orçamentária:

10.002.08.243.0009.6.033 – Desenvolver as atividades da criança e adolescente

Reduzido	Desdobramento	Descrição	Fonte	Valores
763	3.3.90.39.05.00	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	3841	13.000,00
Total Geral				13.000,00

Sem outro particular para o momento, desde já agradeço.

SONIA APARECIDA SANCHES DE SOUZA
Secretária Municipal de Finanças



Ofício de Comunicação Interna nº 277/2024

De: Secretaria de Administração - Departamento de Licitação

Para: Departamento Jurídico

Assunto: Parecer Jurídico - Inexigibilidade

Em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, visando e considerando a necessidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÃO E INTERVENÇÃO CONTINUADA NA ÁREA SOCIAL PARA FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES NOS PRIMEIROS ANOS DE VIDA PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no valor total de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) conforme processo administrativo nº 127/2024.

Solicitamos parecer jurídico para verificação e análise do processo administrativo considerando o termo de referência para a contratação por Inexigibilidade e conforme procedimento em anexo.

Aguardo resposta o mais urgente possível, para que sejam tomadas as devidas providências.

Sem mais para o momento, desde já obrigado.

Colorado, 05 de Julho de 2024.

Carlo Paroli

Auxiliar administrativo



PARECER JURÍDICO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Solicitação nº. -74/2024.

EMENTA: Contratação de empresa para capacitação e intervenção continuada na área social, para fortalecimento de vínculos familiares nos primeiros anos de vida, para a Secretaria de Assistência Social, no município de Colorado .
AMPARO LEGAL NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO.

1. RELATÓRIO DO PROCESSO.

Trata o presente de requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, objetivando a Contratação de empresa para capacitação e intervenção continuada na área social, para fortalecimento de vínculos familiares nos primeiros anos de vida, para a Secretaria de Assistência Social, no município de Colorado.

Para este fim foram colacionados aos autos alguns documentos, dentre os quais se destacam: Termo de referência, pesquisa de preços, despacho da autoridade administrativa, parecer contábil.

A Secretaria Requisitante justificou a contratação por meio da inexigibilidade de licitação para a ministração do curso de capacitação dos servidores alhures descritos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO 000025
Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Ou seja, há a justificativa de que a Secretaria, por meio do seu corpo técnico composto por profissional de notória especialização, atenderia satisfatoriamente as necessidades da Administração Pública quanto ao objeto da contratação em sua essencialidade, singularidade e adequabilidade.

Significa dizer que o Termo de Referência indica como fundamentação legal que ampara a contratação direta, o art. 74, inciso III, alínea "F", todos da Lei nº 14.133/2021.

É o breve relatório.

2- ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cabe registrar que a licitação consiste em um procedimento administrativo em que, respeitados os princípios que regem a Administração Pública, em especial a igualdade entre os participantes (isonomia), deve ser selecionada a melhor proposta dentre as apresentadas pelos interessados em contratar com as entidades governamentais.

A adoção de licitação prévia à celebração de contratos de obras, serviço compras e alienações pela Administração Pública é regra geral em nosso ordenamento jurídico, imposta diretamente pela Constituição Federal (art. 37, XXI), senão vejamos:

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

Tal disposição, no entanto, é excepcionada pela Lei 14.133/2021, que estabelece hipóteses em que permite que a Administração Pública contrate independentemente de prévio processo licitatório, quais sejam, as situações de dispensa e inexigibilidade de licitação. Neste sentido, na dispensa o objeto é licitável, mas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

000026

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

se permite que a Administração, nos casos previstos em lei, dispense a licitação; já a inexigibilidade representa caso em que há inviabilidade material ou jurídica de competição, tornando impossível a realização de certame licitatório.

Uma das situações de inexigibilidade é a inviabilidade de competição marcada pela aquisição de objeto ou prestação de serviço que só possa ser fornecido/prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo. Referente à inexigibilidade de licitação, o respeitável Hely Lopes Meirelles preleciona: “(...) a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigência da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato.”

É importante enfatizar que a contratação direta não possibilita à Administração Pública a adoção de critérios arbitrários para a sua realização, sem qualquer suporte legal.

Tal como na licitação, a dispensa e a inexigibilidade de licitação impõem a instauração de processo administrativo que possibilite o controle interno, judicial e social, contribuindo para a fiel aplicação de princípios basilares como o da Moralidade e o da Supremacia do Interesse Público. Esse processo administrativo deve conter, dentre outros requisitos, a motivação do afastamento da licitação.

A contratação direta, via inexigibilidade de licitação, para fins de capacitação de servidores em cursos abertos ou fechados, depende, portanto do preenchimento dos requisitos básicos previstos no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

000027

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Insta salientar que diante da dificuldade de encontrar os entendimentos adotados pelo órgão de fiscalização e controle externo da Administração Pública Municipal – TCE/PA, esta assessoria jurídica adotará, por analogia, as conceituações e entendimentos perfilados pelo Tribunal de Contas e Advocacia Geral da União. Assim, poderão ocorrer cursos abertos de uso comum/padronizados; cursos fechados de uso comum/padronizados; cursos abertos inovadores (revelam tratamento diferenciado em relação ao convencional ou rotineiro no mercado); e cursos fechados inovadores. Os cursos abertos são aqueles que permitem a participação de quaisquer interessados, sendo fixados e programados pelo seu realizador.

São, portanto, acessíveis a qualquer pessoa interessada na sua proposta.

Os cursos fechados são voltados para grupos certos e determinados de indivíduos, elaborados de acordo com metodologia e horários previamente fixadas pelo contratante.

De conseguinte, não são acessíveis a qualquer interessado, mas apenas àquelas integrantes do quadro de quem os contrata. A Orientação normativa nº 18/2009 da AGU previa que “contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inc. III, alínea “f”, da Lei 14.133, de 2021, conferencistas para ministrar cursos para treinamento de pessoal, ou inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista”.

Conforme se vê, a contratação direta por inexigibilidade de licitação na hipótese de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal revela-se cabível, quando houver inviabilidade de competição, considerando a natureza singular do objeto do contrato e a notória especialização do profissional ou empresa contratada. Relativamente ao tema em comento, é recomendável a observância às disposições do TCU sedimentadas nas seguintes Súmulas: Súmula/TCU nº 252 “A inviabilidade de competição para a



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei n.º 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.” Súmula /TCU n.º 264 “A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993” (TC-012.209/2009-3, Acórdão n.º 1.437/2011-Plenário).” Dessa forma, tendo em vista a necessária motivação dos atos administrativos, a Administração precisa deixar comprovado aos autos a presença simultânea de serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13, a natureza singular do serviço e a notória especialização do contratado. A singularidade do objeto está na pertinência entre as características especiais do curso fornecido e sua aplicação aos objetivos da Administração. Não se pode confundir singularidade com exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade, pois se fosse único e inédito seria caso de inexigibilidade fulcrada no caput do art. 25 e não pela natureza singular do serviço.

Para os cursos regularmente oferecidos por mais de uma empresa de forma rotineira e sem qualquer diferenciação no método do treinamento, não há que se falar em inexigibilidade, pois não há singularidade no objeto e, portanto, a competição é cabível. A singularidade é exatamente o elemento que torna o serviço peculiar, isto é, especial. Não basta que o serviço seja delineado no art. 13, pois isso não o torna especial (singular). A singularidade do objeto restará caracterizada quando houver treinamento diferenciado em relação ao convencional ou rotineiro no mercado. Oportuno registrar que a singularidade do objeto a ser prestado não induz à conclusão da obrigatoria ausência de pluralidade de sujeitos passíveis para executar o objeto. A natureza singular deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos especializados. Singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo. Registre-se que a inviabilidade de competição que autoriza a



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

inexigibilidade de licitação decorre basicamente da singularidade do interesse público perseguido pela Administração na contratação por ela proposta, conforme adverte Marçal Justen Filho 2 : “De modo geral, poderia dizer-se que a inviabilidade de competição apenas ocorre em casos em que o interesse público apresenta peculiaridades e anomalias. Quando o interesse puder ser satisfeito por uma prestação padrão, desvestida de alguma peculiaridade, a competição será possível e haverá licitação. Deve destacar-se, portanto, que a inviabilidade de competição ocorre em casos em que a necessidade estatal apresenta peculiaridades que escapam aos padrões de normalidade. [...]

Em todos os casos de inviabilidade de competição, há um objeto singular. A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse público dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, para valer-se de categoria da Teoria Geral do Direito.

São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros da mesma espécie, qualidade e quantidade.

Um objeto singular se caracteriza quando é relevante para a Administração Pública a identidade específica do objeto, sendo impossível sua substituição por 'equivalentes'. Ocorre que a singularidade do objeto nada mais reflete senão a singularidade do próprio interesse público a ser atendido. Ou seja, um certo objeto não pode ser substituído por outro, para fins de contratação administrativa, por ser ele o único adequado a atender o interesse público ou pela impossibilidade de atendimento ao interesse público, de modo equivalente, através de outro objeto”

No mesmo sentido, leciona Celso Antônio Bandeira de Mello que: “Se o serviço pretendido for banal, corriqueiro, singelo, e, por isto, irrelevante que seja prestado por “A” ou por “B”, não haveria razão alguma para postergar-se o instituto da licitação. Pois é claro que a singularidade só terá ressonância para o tema na medida em que seja necessária, isto é, em que por força dela caiba esperar melhor satisfação do interesse administrativo a ser provido. (...).



000030

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Assim também, haverá perícias, avaliações ou projetos de tal modo singelo e às vezes até mesmo padronizados que, ou não haveria espaço para ingresso de componente pessoal do autor, ou manifestar-se-ia em aspectos irrelevantes e por isto incapazes de interferir com o resultado do serviço.

Em suma: a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos, estes, que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa.

3. CONCLUSÃO

Face ao exposto (considerando os supracitados dispositivos, os entendimentos doutrinários, a Orientação Normativa da AGU e as Súmulas do TCU), informa-se que o pedido, s.m.j., é passível de deferimento mediante a Inexigibilidade de Licitação para capacitação dos conselheiros tutelares, desde que cumpridas todas as exigências/apontamentos dispostos no presente parecer e observados os demais ditames legais, bem como não haja nenhuma objeção constatada pelos demais órgãos integrantes da administração pública municipal, devendo-se, pois, atender o que preconiza o art. 74., inciso III, alínea "F", da Lei 14.133/2021.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Colorado, 09 de julho de 2024.

Fernando Sheriston Ormeleiz

OAB/PR 46.443

(Procurador Jurídico Municipal)



Ao

Secretário de Administração /Departamento de Licitação

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÃO E INTERVENÇÃO CONTINUADA NA ÁREA SOCIAL PARA FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES NOS PRIMEIROS ANOS DE VIDA PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

DESPACHO

CONSIDERANDO, a solicitação da secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, em que justificadamente requer a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÃO E INTERVENÇÃO CONTINUADA NA ÁREA SOCIAL PARA FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES NOS PRIMEIROS ANOS DE VIDA PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE COLORADO.

CONSIDERANDO, o mapa comparativo de preço realizado pelo setor de compras, a emissão da certidão de existência de recursos orçamentários pela tesouraria municipal, sendo suportável o impacto orçamentário financeiro e despesa, bem como a existência de dotação orçamentaria para alocação das despesas e jurídico da legalidade conforme documento que instruem o presente processo.

CONSIDERANDO, as determinações da pelo Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como, subsidiariamente, e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 400 de 05 de novembro de 2021a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/14 e Decreto 8.538 de 05 de outubro de 2015 no que couber, que constitui a legislação básica sobre licitações para Administração Públicas;

CONSIDERANDO, as determinações do art. 72 pelo Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato.

CONSIDERANDO, portanto, que a contratação objetiva garantir observância di princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de



maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes;

CONSIDERANDO o benefício concedido às Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) que visa a promoção de fomento da economia local, desenvolvimento econômico/social e ampliação de eficiência de políticas públicas, às empresas sediadas no Município de Colorado, estando em consonância com o disposto no §3º, Artigo 47 e Art. 48 e 49 da LC nº 123/06; § 2 inc I Decreto Municipal 298/2021 e Prejulgado nº 027 – TCE/P, que há mais de três empresas no município aptas a fornecer e prestar os serviços hora solicitados

1 -ACOLHO a solicitação da secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, acima mencionada.

2-AUTORIZO ao setor de Licitações a viabilizar as devidas providências, procedimento necessárias a contratação direta por **(Inexigibilidade, conforme art. 74, inciso III da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021)** para a seleção da melhor proposta, visando **(CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÃO E INTERVENÇÃO CONTINUADA NA ÁREA SOCIAL PARA FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES NOS PRIMEIROS ANOS DE VIDA PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)**, presentes no Processo Administrativo nº 127/2024 no valor de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**, ficando à disposição dos interessados, especialmente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

3-ENCAMINHE-SE ao setor de Licitações para providências imediatas;

4-CUMPRE-SE, dando ciência.

Colorado, 09 de Julho de 2024.


MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
PREFEITO